

Petição

Ex.º Sr.

A' Comissão de Direitos,
Liberdades e Garantias, VIVO EM EMERGENCIA ECONOMICA,
NAO TENHO ACESSO A INTERNET, NEM COMPUTADOR, ESCREVO;

Presidente da
Assembleia da
República

Muito Com.ª Juncaluz Marques dos Reis, D.S. n.º [REDACTED],
residente [REDACTED]

[REDACTED], vem requerer, nos termos do artigo
52.º da CRP e da lei de Direito de Petição, n.º 43/90,
a todas os grupos Parlamentares e Partidos, com Assento
na Assembleia da República de Portugal, que nos termos
do artigo 162.º, a) da CRP, determinem fiscalização, à
Procuradoria geral da República, sítio na Rua de Escola
Politécnica, n.º 140, lit.º D, pelo seguinte:

- 1.º O Estado de emergência, decretado no dia 18.03.2020,
não suspendeu, o artigo 52.º da CRP.
- 2.º ~~Regra~~ que, o direito de Queixa, se mantenha
em vigor.
- 3.º Tal, como os crimes cometidos, pelos demais...
- 4.º O Estado de calamidade, decretado no dia
2.05.2020, não suspendeu, o artigo 52.º da CRP,
nem mais nenhum, artigo da CRP.
- 5.º É uma medida, ao abrigo da lei de Bases de
Proteção Civil.
- 6.º No entanto desde 3.05.2020, que a PGR, se
recusa a receber: Queixas - crime, Providências
cautelares, ... outras, que são medidas urgentes.
- 7.º Como, nas providências cautelares, a obtenção imediata
dos meios de prova, para não desaparecerem, é crucial!
- 8.º Nas Queixas crime, para dar início, imediato, à
Investigação, porque os criminosos, pelos vistos,
não apantam o COVID-19.

9º Mas a PGR, recusa-se, a receber as Duvidas, Providencias cautelares, dizendo que, tem de ser enviadas por, CTT, Courier's ...

10º Mas não por pessoas.

11º O que é contra, o determinado no CPA, CPC, CPP, CC, DL 135/99 e todas as leis aplicáveis.

12º Que determinam, o seu recebimento obrigatório, quando entregue em mão.

13º Com a devida aperfeiço, do conteúdo, data e assinatura.

14º Pelo que, não se entende, porque se recebem os, CTT, e os Courier's., e não as Pessoas!?

15º Porque:

a) Os Courier's, (os CTT, não, um Courier), são dezenas, neste país, pelo que, de todas as dias, fazem todos, à PGR, são dezenas de mensageiros;

b) As pessoas, que levam Correio, em mão, são também, Courier's, (vide definição do dicionário);

c) Correio, por todas as definições legais, é qualquer escrito, entregue;

d) Os serviços Administrativos de PGR, são serviços Públicos, da Administração Pública, que estão em funcionamento desde o Estado de Emergência, e sem interrupção, no Estado de Catástrofe, que não, as que decorrem, do DL 20/2020 de 1.05.2020;

e) Pelo que, se lhes aplica o artigo 52º da CRP, e de todas as demais leis aplicáveis, no que se refere, à entrega de Correio;

f) As queixas-crime, as Providencias Cautelares são, Correio ..., sem como outros escritos ...



- 16° Pelo que, Especialmente a PGR, o garante da proteção da lei Portuguesa, nao pode, estar a nao cumprir, a lei Portuguesa (vide Estatutos do Ministerio Publico).
- 17° Porque, nao receber o Correio, alem de ilegal, e crime de Sabotagem, (art. 329° do Codice Penal, vide CP).
- 18° Como receber todas os Courier's, e nao as pessoas e tambem violacao do art 13° da CRP, principio da Igualdade: "Todos os cidadãos tem a mesma dignidade social e são iguais perante a lei"
- 19° Nao pode a PGR, privilegiar, algumas de Courier's, mas nao os cidadãos, nem os Internautas, quid pro quo dos outros.
- 20° Nem violar o artigo 17° da CRP, "Direito de liberdade e seguranca", nem o n.º 3, de art. 18°, este "vinculam as entidades publicas"
- 21° Porque, ja nao nos encontramos abrangidos pelo art. 19° da CRP, e mesmo, no Estado de Emergencia, este estava obrigado, a receber as queixas e Providencias Gubernas!! Senao, isto era o Paraíso dos Bancidos.
- 22° Porque, o Estado de Emergencia Acabou, a 2.05.2020, e me dirigi a PGR, nos dias: 5.05.2020; 11.05.2020; 18.05.2020; e se recusaram a receber, as mensagens, Infernadas, que tinha que as mandar, por Courier's...
- 23° Tal, e uma violacao do acesso ao direito, art. 20° CRP, art. 26° n.º 2, CRP; art. 27° CRP; art. 37° n.º 2, CRP; art. 52° CRP e 32° CRP; e ainda da lei 34/2004 acesso ao direito; todas as Convenções Internacionais de Direitos.
- 24° Pelo que, nas letras do artigo 162° a) da CRP, "compete a Assembleia da Republica, no exercicio de funcoes de fiscalização: a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração"
- 25° Na qual, a Procuradora geral da Republica, se insere.

União 22 de Maio de 2020